



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

## GT - ACOMPANHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS NA EDUCAÇÃO

### Plano de Atividades XIII Legislatura - 1.ª Sessão

#### Mandato

1. Promoção da reflexão, acompanhamento e debate em torno das transferências de competências na educação.
2. Elaboração de relatório, a apresentar à Comissão até 30 de junho de 2016.

A salvaguarda dos interesses próprios das populações respetivas é uma formulação de tal forma ampla que legitima/ «*impõe*» a intervenção autárquica em todas as áreas.

Há efetivamente interesses que extravasam a esfera municipal e que têm que ser tratados a outro nível e há interesses simultaneamente locais e nacionais que são tratados aos dois níveis, mas de forma diferente.

Por isso, o artigo 237.º, n.º 1, ainda da CRP, estabelece que as atribuições das Autarquias Locais sejam reguladas por lei, de acordo com o princípio da descentralização administrativa.

A Educação é um dos pilares fundamentais nas sociedades desenvolvidas. O desiderato de uma sociedade mais justa e responsável, mais qualificada e dinâmica, mais democrática e cívica, passa, necessariamente, pelo investimento contínuo na Educação.

A Educação é uma aposta que não se esgota num prazo temporal, renova-se, adapta-se e encara as novas dinâmicas e realidades, tendo sempre presente os princípios e valores que nos guiam, enquanto sociedade aberta e tolerante.

Os Contratos Interadministrativos de delegação de competências nos domínios da Educação (Contratos de Educação e Formação Municipal, celebrados ao abrigo do [Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro](#)) foram uma das componentes do desenvolvimento da reforma administrativa do XX Governo, que modificou o regime jurídico das autarquias locais e entidades intermunicipais.

A “descentralização de competências na área da educação” é mais vasta, abrange todos os Municípios portugueses continentais (as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira dispõem de Secretarias Regionais de Educação próprias), começou em 1984 ([Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro](#)) e abrange domínios que não estão previstos nos contratos interadministrativos (por exemplo, os transportes escolares).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Comissão de Educação e Ciência

---

Em rigor, podemos considerar que existem três tipos de competências (próprias e delegadas/contratualizadas):

- Competências gerais das autarquias locais;
- Competências das autarquias locais com contratos de execução ([Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho](#));
- Competências das autarquias locais com contratos de educação e formação municipal (contratos interadministrativos - DL 30/2015).

A descentralização de competências em matéria educativa é assim um processo que requer toda a nossa atenção e competente acompanhamento, designadamente com a publicação do citado Decreto-lei n.º 30/2015, cujos impactos urge conhecer, dadas as tensões, dúvidas e críticas advindas de vários sectores que estiveram subjacentes à sua aprovação.

Assim, o Grupo de Trabalho apresenta a seguinte proposta de Plano de Atividades:

1. Visitas às **escolas / agrupamentos** que aderiram ao Decreto-Lei 30/2015 (Norte/ Centro/AML), com reuniões com entidades envolvidas (agrupamentos, executivos municipais, assembleias municipais e conselhos municipais de educação).
2. Elaboração de um **relatório síntese** compilando opiniões, sugestões recolhidas sobre o balanço de funcionamento dos contratos interadministrativos. Posteriormente, esse texto será levado quer à Comissão de Educação e Ciência quer ao Ministério da Educação.
3. Realização de uma **Audição pública** sobre a descentralização de competências na área da educação, ouvindo os agentes educativos e demais entidades competentes.
4. Realização de **outras Audições consideradas relevantes**
5. Realização de uma **Conferência Parlamentar/Mesa redonda**:
  - Tema: Descentralização de Competências na Educação: o papel do poder local
  - Parcerias:
  - Data: Maio

A Coordenadora do Grupo de Trabalho

Deputada Susana Amador